

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



**FIERGS CIERGS**

## ***Contribuição Sindical 2018 - Trabalhadores***

Trata-se de Comunicado Técnico elaborado pelo Conselho de Relações do Trabalho, com objetivo de esclarecer dúvidas sobre o desconto da contribuição sindical dos trabalhadores.

Antes da Modernização Trabalhista (instituída pela Lei nº 13.467/2017), no que diz respeito à contribuição sindical referentemente aos trabalhadores (antigo Imposto Sindical), as empresas estavam obrigadas a efetuar o desconto de seus empregados, no valor correspondente a um dia de trabalho no mês de março de cada ano, bem como em repassar o montante descontado em favor da respectiva entidade sindical dos trabalhadores, até o último dia do mês de abril do mesmo exercício.

Com a entrada em vigor da nova lei, que modificou o artigo 582 da CLT, esta Contribuição passou a ser **FACULTATIVA** e dependente de **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO EMPREGADO.**

Esta nova disposição legal vem sendo objeto de contestação por diversos setores da sociedade, em especial as entidades sindicais e o Ministério Público do Trabalho, que pretendem que a contribuição sindical volte a ser obrigatória ou que a própria entidade sindical possa promover assembleia geral visando a autorização coletiva para a efetivação do referido desconto. Todavia, em face do que dispõe a Lei da Modernização Trabalhista, em plena vigência, o desconto é **FACULTATIVO, incumbindo ao empregador somente efetuar-lo após a AUTORIZAÇÃO PRÉVIA e EXPRESSA do trabalhador**, como previsto no artigo 462 da CLT (sendo sugerido o arquivamento desta documentação pela empresa).

Ainda que existam questionamentos judiciais, bem como a Medida Provisória em análise no Congresso Nacional que, em tese, pode vir (se aprovada) a alterar a nova lei (Modernização Trabalhista), reitera-se que ela está em pleno vigor, com o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, tanto para os trabalhadores, como para as empresas e a determinação de que o desconto da contribuição sindical deve ser feito somente mediante autorização

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC**  
**Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB**  
**Coordenador: Thômaz Nunnenkamp**  
**Fone: (51) 3347-8632**  
**E-mail: [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)**

prévia e expressa do empregado.

Destacamos que as deliberações em assembleia geral não podem contrariar a Lei e, portanto, não tornam a contribuição sindical obrigatória, visto que estará contrariando o artigo 578 da CLT, com a redação dada pela Modernização Trabalhista que exige prévia e expressa autorização do empregado, bem como o artigo 462 da CLT, que não foi modificado pela nova lei e permanece com a redação original.

Desta forma, a eventual publicação, por parte dos Sindicatos de Trabalhadores, de editais de convocação para assembleias gerais para discutir a contribuição sindical, bem como de editais de notificação para que as empresas efetuem o desconto da contribuição sindical de todos os seus empregados, conforme definido em assembleia, não podem obrigar as empresas (ou empregadores) a efetuarem o desconto da contribuição sindical dos seus empregados, sendo necessária a autorização prévia e expressa individual de cada empregado, nos termos da Lei.

O CONTRAB e o CONASE seguem atentos a esta temática, com foco nos interesses da Indústria Gaúcha.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2018.